

RESOLUÇÃO/TCE/AC Nº 97, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o cadastro eletrônico dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, adesão à ata de registro de preços e contratos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as prerrogativas constitucionais do órgão de controle externo (artigos 70, 71 e 74, da Constituição Federal), dentre as quais se destaca a da verificação da legalidade dos atos praticados pelos seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 113, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que faculta aos Tribunais de Contas solicitar para análise prévia, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de editais de licitação já publicados, obrigando-se os órgãos e entidades da Administração a adotar as medidas que, em função desse exame, lhes forem determinadas;

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir resoluções sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, sendo-lhe facultado exigir a remessa de documentos e informações que considerar necessários ao desempenho de tais atribuições, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c art. 6º, incisos XIX, XLIII, XLVI, do Regimento Interno;

RESOLVE:

**DO CADASTRAMENTO, ENVIO E ATUALIZAÇÕES DAS
INFORMAÇÕES**

Art. 1º Os responsáveis pelos Poderes e Órgãos, incluindo fundos e outras entidades sujeitas à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC efetuarão eletronicamente o cadastro das licitações, dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação bem como os contratos envolvendo recursos públicos vinculados à sua gestão, mesmo que transferidos por convênio ou outro modo legal a outra entidade ou pessoa física, através de preenchimento dos formulários e envio de arquivos através Portal das Licitações no site www.tce.ac.gov.br.

§1º Os instrumentos convocatórios das licitações, seus anexos e os documentos relacionados, os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as adesões a registros de preços e seus anexos, os contratos celebrados deverão ser inseridos no Portal das Licitações do TCE-AC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua assinatura ou publicação.

§2º As alterações referentes ao cancelamento, anulação, revogação ou prorrogação do processo licitatório, deverão obrigatoriamente ser atualizadas no Portal das Licitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da modificação do ato ou ocorrência do fato.

§3º Todos os contratos deverão ser inseridos no Portal das Licitações, obrigando-se o gestor a manter as informações sobre os mesmos devidamente atualizados, especialmente os aditivos de valor e/ou prazo, assim como seu cancelamento ou encerramento.

Art. 2º Os documentos a serem enviados ao TCE através do Portal das Licitações estão detalhadamente especificados no manual de referência do Portal das Licitações, disponível no site www.tce.ac.gov.br.

DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 3º O acesso ao Portal das Licitações exigirá cadastro prévio dos gestores, presidentes de comissão de licitação, pregoeiros e demais responsáveis pelo encaminhamento das informações tratadas no art. 1º e 2º e ocorrerá exclusivamente via Internet, através do endereço eletrônico www.tce.ac.gov.br/portaldogestor.

Paragrafo único - Os demais membros das comissões deverão ser informados no momento do cadastramento e envio das informações através do Portal das Licitações.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 4º A divulgação das informações constantes do sistema Portal de Licitações não constitui publicidade para efeitos de cumprimento à Lei de Licitações ou Lei de Acesso à informação, sendo meramente instrumento de transparência, fomento ao controle social e ferramenta complementar ao exercício do controle externo, a cargo do TCE.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução, tais como não remeter, remeter intempestivamente ou remeter parcialmente os documentos exigidos nesta norma, implicará em multa prevista no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e nas demais sanções previstas cabíveis.

Art. 6º São solidariamente responsáveis, em razão do descumprimento do disposto nesta resolução, o gestor, o pregoeiro e o presidente da comissão de licitações.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor no dia 01 de outubro de 2015,
revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre¹.
Rio Branco/AC, 14 de maio de 2015.

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Auditora **MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA**

Fui Presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPC/TCE/ACRE

Página 4 de 4

¹ Processo TCE-AC nº 20.019.2015-10-TCE